DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 1430/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1253/2022
PROTOCOLO	: 2151203
ÓRGÃO	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: IRAN COELHO DAS NEVES
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. PROVENTOS INTEGRAIS. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido por esta Corte de Contas ao servidor **Aparecido de Almeida**, inscrito no **CPF sob o n.º 256.725.681-49**, titular efetivo do cargo de **Técnico de Controle Externo**.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise **"ANA - DCI – 1414/2022"** (fls. 72-77) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer **"PAR - 1ª PRC – 1716/2022"** (fl. 78), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, "a", c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão

pela qual se passa ao exame e julgamento da matéria relativa a Ato de Pessoal, conforme consta do art. 21, III c/c 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012.

Constata-se que o benefício previdenciário, fixado na sua integralidade, conforme verificado na Apostila de Proventos (fls. 44-54), observou a legislação aplicável à matéria, estando amparado nos termos do art. 3º da Lei Complementar 274/2020 c/c o art. 73 e paridade com reajustes de acordo com o estabelecido no art. 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005 (Processo TC/9211/2021), conforme Portaria 'P' n.º 48/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico, ed. n.º 3044, de 01/02/2022.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição**, concedido por esta Corte de Contas ao servidor **Aparecido de Almeida**, inscrito no **CPF sob o n.º 256.725.681-49**, titular efetivo do cargo de **Técnico de Controle Externo**, conforme Portaria 'P' n.º 48/2022 publicada no Diário Oficial Eletrônico, ed. n.º 3044, de 01/02/2022, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, "a", do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 04 de março de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA